



**REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA TRANSPARÊNCIA DA REMUNERAÇÃO  
DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE INVESTIMENTO**

**MAXIPLAN LTDA.**

Versão: 01  
Data: 06/10/2021

## 1. Objetivo

Estabelecer as normas internas aplicáveis à transparência da remuneração de distribuição de produtos de investimento na Maxiplan Ltda. (“MAXIPLAN”).

## 2. A quem se aplica?

Sócios, diretores, funcionários, prestadores de serviço, terceirizados, consultores e demais pessoas físicas ou jurídicas contratadas ou outras entidades, que participem, de forma direta, das atividades diárias e negócios, representando a MAXIPLAN (doravante, “Colaboradores”), especialmente aqueles que atuem na distribuição de cotas de fundos investimento sob sua gestão.

Todo Colaborador deve informar imediatamente qualquer irregularidade ao Diretor de *Compliance*.

## 3. Responsabilidades

Caberá ao Diretor de Risco, *Compliance* e PLD a avaliação das ocorrências, podendo fazer uso do Comitê de *Compliance* para o registro de ocorrências e tomadas de decisão.

## 4. Revisão e Atualização

Esta Política deverá ser revisada e atualizada a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior, se assim necessário por mudanças legais/regulatórias/autorregulatórias.

## 5. Aspectos Gerais e Remuneração

A MAXIPLAN é uma administradora de carteiras de valores mobiliários devidamente habilitada na CVM (Ato Declaratório n.º 4.924, de 07/07/1998), que distribui apenas cotas dos fundos de investimento sob sua gestão, de acordo com prerrogativa expressa na regulação vigente aplicável.

Atualmente, a MAXIPLAN gere os fundos: Fundo de Investimento em Ações 11.046.338/0001-09 e Fundo de Investimento Multimercado 09.123.824/0001-23, limitando a sua atividade de distribuição apenas a esses dois veículos, de forma que não há conflitos entre produtos próprios e de terceiros nesse sentido.

Trata-se de fundos destinados apenas a investidores qualificados ou profissionais, consistindo a atividade de distribuição da MAXIPLAN no cotidiano de realização dos competentes cadastros, verificações quanto à prevenção de lavagem de dinheiro, e em processos de verificação da adequação dos respectivos perfis de investimento a seus fundos e serviços (*suitability*): não há

quaisquer recomendações de produtos de investimento, dado que a MAXIPLAN tem a prerrogativa de distribuição apenas quanto aos fundos acima mencionados (com poder discricionário para gestão de fundos e carteiras), e não para a colocação de produtos de terceiros junto ao público investidor.

## 6. Remuneração

A MAXIPLAN não aufer **qualquer** tipo de remuneração de terceiros pela distribuição de seus fundos, sendo a atividade em questão custeada apenas por percentuais das taxas de administração e de performance (respectivamente, x% e y%) cobradas nos fundos: não há *spread* de qualquer natureza na distribuição, nem cobrança individualizada de taxa de distribuição.

A MAXIPLAN, portanto, não realiza a distribuição de produtos de terceiros, sejam estes de seu grupo econômico ou não: não são auferidas verbas ou vantagens de qualquer natureza nesse sentido, mesmo na hipótese de aquisição de cotas de outros fundos de investimento para as carteiras dos veículos sob sua gestão, nem na eventual negociação secundária de ativos da carteira própria da MAXIPLAN.

A MAXIPLAN conta ainda com políticas e controles próprios, incluindo Lista Restrita de Ativos, que impedem, seja por ela própria, seja por seus Colaboradores, negociações suscitadoras de conflitos de interesse reais ou potenciais (o controle da Lista Restrita é responsabilidade do Diretor de Risco, *Compliance* e PLD da Maxiplan: as eventuais medidas disciplinadoras porventura aplicáveis incumbem ao seu Conselho de Ética).

Consulte também [www.comoinvestir.com.br](http://www.comoinvestir.com.br).